



**Município de Santarém
CÂMARA MUNICIPAL**

EDITAL N.º 105/2019

RICARDO GONÇALVES RIBEIRO GONÇALVES, Presidente da Câmara Municipal de Santarém

TORNO PÚBLICO o despacho conjunto nº 8, de 13 de maio de 2019, que se anexa, de Delegação e Subdelegação de Competências nos Diretores de Departamento.

Para constar se afixam diversos exemplares do presente edital nos lugares públicos do costume.

Santarém, Edifício Sede do Município, aos 20 de maio de 2019

O Presidente da Câmara Municipal de Santarém

Ricardo Gonçalves Ribeiro Gonçalves



Município de Santarém
CÂMARA MUNICIPAL

CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO

Certifico que afixei nos lugares públicos do costume (Edifício sede do Município e Biblioteca Municipal), nesta localidade, diversos exemplares do presente edital.

E por ser verdade passo a presente certidão que assino.

Santarém, de maio de 2019



Município de Santarém
CÂMARA MUNICIPAL
PRESIDENTE

DESPACHO CONJUNTO N.º 8
de 13 de maio de 2019

Assunto: Delegação e Subdelegação de Competências nos Diretores de Departamento.

I – Nos termos do disposto no artigo 38.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tendo em atenção o disposto no artigo 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado através do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, considerando o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º, conjugado com o n.º 3 do artigo 29º ambos do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, em vigor por força do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e considerando ainda a delegação de competências efetuada pela Câmara Municipal no Presidente, através da deliberação tomada em reunião de 30 de outubro de 2017, e as competências que foram delegadas e subdelegadas pelo Presidente da Câmara Municipal nos Vereadores, através do Despacho n.º 91/P, de 8 de maio de 2019, respetivamente, são delegadas e subdelegadas nos Diretores de Departamento abaixo designados, ou em quem os substitua legalmente, as seguintes competências:

A – Diretor do Departamento Técnico e Gestão Territorial, Pedro Manuel Rios de Oliveira Camões Gouveia:

1. Assegurar a execução das deliberações da Assembleia Municipal e dar cumprimento às decisões dos seus órgãos;
2. Exercer as competências necessárias à instrução dos procedimentos e à execução das deliberações tomadas em reunião de Câmara e das decisões tomadas pelo Presidente da Câmara e pelos Vereadores com pelouro, tanto nas matérias delegadas e subdelegadas como nas matérias não delegadas;



Município de Santarém
CÂMARA MUNICIPAL
PRESIDENTE

3. Convidar os requerentes a suprir deficiências dos requerimentos e supri-las officiosamente por virtude de simples irregularidades ou de mera imperfeição na respetiva formulação;
4. Indeferir liminarmente os requerimentos não identificados e aqueles cujo pedido seja ininteligível;
5. Enviar documentação a qualquer Serviço Municipal para conhecimento das decisões tomadas;
6. Proceder às notificações e comunicações que forem devidas, bem como assinar a correspondência e demais documentos necessários à execução das funções do Departamento Técnico e Gestão Territorial e ao exercício das competências agora delegadas e subdelegadas não podendo, no entanto, ao abrigo do disposto na alínea l) do n.º 1 do art.º 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com o n.º 1 do art.º 38.º do mesmo diploma, assinar ou visar correspondência da Câmara Municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos;
7. Informar os particulares, sempre que o requeirã, sobre o andamento dos procedimentos em que sejam diretamente interessados;
8. Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos;
9. Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, sem prejuízo pelo regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público;
10. Justificar faltas;
11. Autorizar, nos termos da lei e do previsto nas circulares internas, a prestação de trabalho extraordinário;
12. Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados, e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais;
13. Autorizar a realização de despesas orçamentadas com a aquisição e locação de bens móveis e serviços até ao limite de € 2.500,00, em conformidade com a legislação em vigor;



**Município de Santarém
CÂMARA MUNICIPAL
PRESIDENTE**

14. Garantir e controlar, por intermédio dos serviços que superintende, a boa execução das empreitadas de obras municipais;
15. Praticar outros atos e formalidades de caráter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante ou subdelegante.
16. No âmbito do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação – Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação:
 - a) Conceder autorização de utilização de edifícios ou suas frações, bem como alterações da utilização dos mesmos (“*ex vi*” do n.º 3 do art.º 5º);
 - b) Decidir sobre questões de ordem formal e processual nos termos do previsto nos n.ºs 1, 2, e 7 do artigo 11.º (“*ex vi*” do n.º 10 do artigo 11º);
 - c) Emitir o alvará de licença para a realização de operações urbanísticas (“*ex vi*” do art.º 75º).

B – Diretor do Departamento de Administração e Finanças, Hugo Filipe Patrício da Costa:

1. Assegurar a execução das deliberações da Assembleia Municipal e dar cumprimento às decisões dos seus órgãos;
2. Exercer as competências necessárias à instrução dos procedimentos e à execução das deliberações tomadas em reunião de Câmara e das decisões tomadas pelo Presidente da Câmara e pelos Vereadores com pelouro, tanto nas matérias delegadas e subdelegadas como nas matérias não delegadas;
3. Convidar os requerentes a suprir deficiências dos requerimentos e supri-las oficiosamente por virtude de simples irregularidades ou de mera imperfeição na respetiva formulação;
4. Indeferir liminarmente os requerimentos não identificados e aqueles cujo pedido seja ininteligível;
5. Enviar documentação a qualquer Serviço Municipal para conhecimento das decisões tomadas;
6. Proceder às notificações e comunicações que forem devidas, bem como assinar a correspondência e demais documentos necessários à execução das funções do Departamento de Administração e Finanças e ao exercício das competências agora



**Município de Santarém
CÂMARA MUNICIPAL
PRESIDENTE**

delegadas e subdelegadas, não podendo, no entanto, ao abrigo do disposto na alínea I) do n.º 1 do art.º 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com o n.º 1 do art.º 38.º do mesmo diploma, assinar ou visar correspondência da Câmara Municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos ;

7. Informar os particulares, sempre que o requeiram, sobre o andamento dos procedimentos em que sejam diretamente interessados;
8. Organizar os processos de hastas públicas;
9. Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos;
10. Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, sem prejuízo pelo regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público;
11. Justificar faltas;
12. Autorizar, nos termos da lei e do previsto nas circulares internas, a prestação de trabalho extraordinário.
13. Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados, e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais;
14. Autorizar a renovação de licenças que dependam unicamente do cumprimento de formalidades burocráticas ou similares pelos interessados;
15. Autorizar a realização de despesas orçamentadas com a aquisição e locação de bens móveis e serviços até ao limite de € 2.500,00, em conformidade com a legislação em vigor;
16. Praticar outros atos e formalidades de caráter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante ou subdelegante.

II – São ratificados todos os atos administrativos entretanto praticados que estejam em conformidade com a presente delegação e subdelegação de competências.

III – Os Diretores de Departamento ficam autorizados a subdelegar algumas das competências referidas no ponto I nos respetivos Chefes de Divisão, quando tal seja legalmente admissível.



**Município de Santarém
CÂMARA MUNICIPAL
PRESIDENTE**

IV – O presente despacho produz efeitos imediatos e revoga o anterior despacho conjunto n.º 5/2018, de 21 de setembro de 2018.

V – Publique-se nos termos da lei.

Edifício sede do Município de Santarém, aos 13 dias do mês de maio de 2019

O Presidente

Ricardo Gonçalves

O Vereador

Nuno Serra

A Vereadora

Inês Barroso

O Vereador

Ricardo Rato

A Vereadora

Cristina Casanova Martins